DECISÕES

DECISÃO (UE) 2017/1400 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 4 de julho de 2017

que prorroga por um período adicional a duração do mandato da Comissão de inquérito para investigar alegadas contravenções ou má administração na aplicação do direito da União relacionadas com o branqueamento de capitais e com a elisão e a evasão fiscais

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a proposta da Conferência dos Presidentes,

— Tendo em conta o artigo 226.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta a Decisão 95/167/CE, Euratom, CECA do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 19 de abril de 1995, relativa às formas de exercício do direito de inquérito do Parlamento Europeu ([1]),

— Tendo em conta a sua Decisão (UE) 2016/1021, de 8 de junho de 2016, sobre a constituição de uma comissão de inquérito para investigar alegadas contravenções ou má administração na aplicação do Direito da União relacionadas com o branqueamento de capitais, a elisão e a evasão fiscais, suas atribuições, composição numérica e duração do mandato ([2]),

— Tendo em conta a sua Decisão (UE) 2017/846, de 16 de março de 2017, que prorroga a duração do mandato da Comissão de inquérito para investigar alegadas contravenções ou má administração na aplicação do direito da União relacionadas com o branqueamento de capitais e com a elisão e a evasão fiscais ([3]),

— Tendo em conta o artigo 198.º, n.º 11, do seu Regimento,

A. Considerando que a comissão de inquérito solicitou uma prorrogação do seu mandato para poder levá-lo a cabo de forma plena e adequada, tendo em conta o número de documentos a examinar, as análises encomendadas e as partes interessadas a auscultar;

1. Decide prorrogar a duração do mandato da comissão de inquérito por um período adicional de três meses.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

A. TAJANI

([1]) JO L 113 de 19.5.1995, p. 1.
([2]) JO L 166 de 24.6.2016, p. 10.
([3]) JO L 125 de 18.5.2017, p. 34.